



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

PRAZO: de 28 de março de 2019 a 27 de março de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. **Antonio José Baggio**, portador do CPF nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VIVEIRO PRIMAVERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olavo Bilac, 187 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.045.968/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **Cezar Augusto Leonardi**, portador do CPF nº 021.351.509-16 e RG nº 6.274.839-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO**", de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	UN	10486	CANELINHA - CINNAMOMUM ZEYLANICUM (DE 120 A 150 CM)	8,50	1.700,00
1	2	100,0	UN	10487	EXTREMOSA - LAGERSTROEMIA INDICA (L.) PERS. (DE 120 A 150 CM)	11,00	1.100,00
1	3	20,0	UN	10488	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	13,00	260,00
1	4	20,0	UN	10489	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	13,00	260,00
1	5	20,0	UN	10490	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	10,50	210,00
1	6	20,0	UN	10491	CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA (DE 120 A 150 CM)	16,00	320,00
1	7	20,0	UN	10492	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	10,50	210,00
1	8	20,0	UN	19039	IPE ROSA - MUDA COM 1,80 A 2,00 M, CAULE CONDUZIDO E ERETO	22,00	440,00
1	9	10,0	UN	5960	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	10,50	105,00
1	10	20,0	UN	5963	PATA VACA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	13,00	260,00
1	15	20,0	UN	11870	MANACA DA SERRA, CONDUZIDO, MUDA DE 80 A 170 CM	29,00	580,00
1	16	10,0	UN	19042	JACARANDA MIMOSO - JACARANDA MIMOSIFOLIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,80 METROS, TRONCO CONDUZIDO E ERETO	22,00	220,00
1	17	10,0	UN	19043	ARACA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	13,00	130,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	18	20,0	UN	19044	JABUTICABEIRA NATIVA OU HÍBRIDA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	92,00	1.840,00
1	19	10,0	UN	19045	PITANGUEIRA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	13,00	130,00
1	20	20,0	UN	19046	ACEROLA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	15,00	300,00
1	23	30,0	UN	11871	PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MÍNIMO 30 CM DE CAULE	75,00	2.250,00
1	24	30,0	UN	5977	PALMEIRA FENIX COM 1,00 MT DE ALTURA	45,00	1.350,00
1	25	20,0	UN	11872	PALEMIRA ARECA, MUDA DE 80 A 100 CM	24,00	480,00
1	26	10,0	UN	11873	PALMEIRA AZUL, MUDA DE 80 A 100 CM	140,00	1.400,00
1	27	20,0	UN	10472	PALMEIRA REAL (DE 120 A 150 CM)	28,00	560,00
1	28	50,0	UN	19049	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METROS	72,00	3.600,00
1	29	50,0	UN	19050	PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METROS	26,00	1.300,00
1	32	50,0	CX	11876	GRAMA PRETA, EM CAIXA COM 15 MUDAS	14,80	740,00
1	34	100,0	M ²	11878	GRAMA AMENDOIM	14,80	1.480,00
1	59	10,0	UN	10485	TREPADEIRA TRES MARIA (DE 100 A 150 CM)	18,00	180,00
1	60	10,0	UN	11885	SETE LEGUAS, MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 100 CM	14,00	140,00
1	61	10,0	UN	11886	SAPATINHO DE JUDIA, MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 100 CM	22,50	225,00
1	62	10,0	UN	11887	JASMIM DOS POETAS, MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 100 CM	17,00	170,00
1	63	10,0	UN	11888	LAGRIMA DE CRISTO, MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 100 CM	17,00	170,00
1	65	100,0	UN	11994	BUXOS BOLA, TAMANHO MÉDIO COM NO MÍNIMO 30CM DE DIÂMETRO	17,00	1.700,00
1	66	50,0	UN	11889	BUXOS BOLA, TAMANHO GRANDE COM NO MÍNIMO 40CM DE DIÂMETRO	27,00	1.350,00
1	67	20,0	UN	5972	AGAVE ATENUADA, TAMANHO MÉDIO	16,50	330,00
1	69	20,0	UN	11899	AGAVE PALITO, MUDA COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIÂMETRO	28,00	560,00
1	70	10,0	UN	10471	PATA DE ELEFANTE (DE 80 A 100 CM)	49,00	490,00
1	75	200,0	BJA	10458	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	3.600,00
1	77	300,0	UN	11993	MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCEIRA COM PACOTE DE 03 LITROS)	8,50	2.550,00
1	81	30,0	UN	5982	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MÉDIO	42,00	1.260,00
1	82	30,0	UN	5981	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MÉDIO	37,00	1.110,00
1	85	10,0	UN	5979	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	43,00	430,00
1	87	50,0	UN	11896	PODOCARPUS, MUDA COM NO MÍNIMO 50 CM	9,00	450,00
1	90	100,0	SC	10623	ADUBO ORGÂNICO, A BASE DE ESTERCO DE PERU, MOIDO, SACA COM 40 KG	26,80	2.680,00
1	91	100,0	SC	19051	SUBSTRATO ORGÂNICO - SACO COM NO MÍNIMO 20 KG	16,00	1.600,00
1	92	100,0	PCT	7304	PEDRA PARA DECORAÇÃO, COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, EM PACOTE DE 1 KG	1,40	140,00
1	93	100,0	SC	11442	SEIXO DE RIO, EM SACA COM 20 KG	13,00	1.300,00
1	95	500,0	MT	5976	LIMITADOR DE GRAMA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, SEM BORDAS, ALTURA DE 12,5 CM	2,40	1.200,00
1	96	50,0	SC	7965	CASCA DE PINUS, EM SACA COM 15 KG	19,00	950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						43.810,00	

(quarenta e três mil e oitocentos e dez reais)

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser de ótima qualidade, livres de fungos e pragas e estarem dentro do ciclo de floração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.451.0035.2.051	3.3.90.30.31	000	2756

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 28 de março de 2019 a 27 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 28/2019,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de empenho pela Detentora, em local a ser designado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano do município.

Parágrafo Segundo: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quinto: A Detentora deverá atender as solicitações do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Caberá a gestão da ata de registro de preços ao Sr. Inerio Krambeck, Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nomeado através do Decreto nº 6.490 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9, e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando o gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 28/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



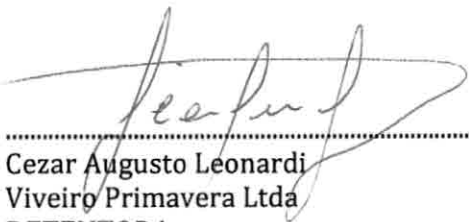
Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de março de 2019.



.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE



.....
Cezar Augusto Leonardi
Viveiro Primavera Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Revogação de Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2018.GP. PARTES: Município de Pato Branco e Casa Pronta Grupo Grifindola Construtora Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução da obra do Parque da Pedreira, com palco de 234,00 m², estruturas em madeira (pórtico, ponte e guarda-corpo), pavimentação interna e cercamento, localizada na Rua Ivã, s/n, Bairro Jardim Floresta, em Pato Branco - PR, com recursos provenientes do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, de acordo com o Contrato de Repasse nº 840219/2016/MTUR/CAIXA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Engenharia e Obras. MOTIVAÇÃO: Com fundamento legal no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, as partes resolvem amigavelmente e de comum acordo rescindir o Contrato de Empreitada por Preço Global nº 80/2018 oriundo da Concorrência nº 08/2018, a partir desta data, firmado entre as partes, reduzida a termo no processo. Pato Branco, 17 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Cleusa Regina Andreola Panisson - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ANÁLISE DE AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 11/2019

UASG 450996

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em atendimento ao item 16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2019, onde estabelece a apresentação de amostras; e de acordo com o Memorando nº 78/2019 da Secretaria Municipal de Saúde; notificamos aos interessados que a análise das amostras dos itens 154, 156, 301, 302, 318 e 319 será realizada de 08h11 (oito horas) no dia 24 de Abril de 2019 na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, localizada na Rua Marcelino Desiderio nº 2.021 no Bairro Cristo Rei em Pato Branco PR. Pato Branco, 22 de Abril de 2019. Mariane Aparecida Martinelli - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - PMM

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização (interna e externa) e serviços limpeza e desinfecção de calças d'água para atender as demandas das diversas secretarias desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 07 de maio de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Melhores informações pelo fone (048) 3243-1122.
Mangueirinha, 22 de abril de 2019.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - PMM

OBJETO: contratação de profissional médico clínico geral, para atuar na Unidade Central de Saúde e dar apoio e suporte às equipes do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 08 de maio de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Melhores informações pelo fone (048) 3243-1122.
Mangueirinha, 22 de abril de 2019.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 04/2019

DISPONSA LICITAÇÃO Nº 027/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar curso de capacitação de secretários e demais cargos combinados com fornecimento de material e alojamento necessário para a capacitação.

Item	quant.	unid.	Descrição do objeto	Valor R\$
1	1	paqueta	Curso de capacitação voltado para os Cargos Combinados, com o seguinte conteúdo: Administração Pública na atual conjuntura; como lidar e se comunicar; planejamento 2019-2020; qualidade no atendimento; engajamento da equipe; metas e ações criativas e inovadoras e ética profissional. Carga horária entre 3.00 h e 4.00h	7.000,00
2	50	lit	Lit com Cartão atendimento de qualidade, Aporte Administrativo para resultados e Manual de comunicação.	2.600,00

DATA DA CAPACITAÇÃO: 17/05/2019. CONTRATADA: IMAGEM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA CNPJ Nº 05.134.000/0001-26 VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis após a conclusão do curso, mediante apresentação de nota fiscal.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Origem: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças Função Programática: 04.122.0003.3.2007 - Atividade da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.45 - material técnico para saluário e treinamento

34 - Despesa: 4403 - Fretes de Navegação: 000 - recursos orçamentários Item: Valor da despesa: 2.600,00

Origem: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças Função Programática: 04.122.0003.3.2007 - Atividade da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.48 - serviços de alojamento e alimentação. 3.000,00

4252 - Fretes de Navegação: 000 - recursos orçamentários Item: Valor da despesa: 2.000,00

Inquirimento nº 01, de 24 de Lei de Licitação Lei nº 8.666/93 que define os casos de dispensa de licitação e dentro dele, no inciso II conta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compra e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 de Lei de Licitação, que presentemente está em R\$ 175.000,00. Subleito ao Prefeito, em 22 de abril de 2019.

MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2019. OBJETO: INSCRIÇÃO DE ATLETAS E PARATLETAS INTERESSADOS EM ACCESAR O PROGRAMA "BOLSA ATLETA" DO INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DE CHOPINZINHO. Informações: Fone (46) 3242-8466. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2019. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 32018/GP, que entra em vigor no Município de Maripólis e Geor Vizzari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador de CURG nº 1.827.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-40, residente e domiciliado na Rua 7, nº 865, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Geor Vizzari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.004.287/0001-09, inscrita no CNPJ nº 09.004.287/0001-09, com sede Rua Barão do Rio Branco, nº 2416, sala, centro, CEP 85.530-000, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná, neste ato representada por Geor Vizzari, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 422.152.539-04, CURG nº 1591.151.593 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Clevelândia Martins, s/n, centro, CEP 85.530-000, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 14/2017, que independe de sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares em trecho da estrada vicinal MP 141, localizada na Comunidade Maranguirinha, com área total a ser pavimentada de 12.000 m2, extensão de 2.000 metros, conforme Contrato de Repasse OGU nº 84737/2017, Operação 1042809-24, Programa Fomento ao Setor Agropecuario e o Município de Maripólis. Cláusula Primeira - Do Aditamento: I - Da Promoção de Preço: a) Do Fundamento Legal - A promoção de preço em qualquer caso será realizada conforme previsto no inciso da Cláusula Terceira (inciso VI) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em virtude de atraso de providências a cargo da Administração, as quais impediram ou retardaram a execução do contrato. Vejamos: "Art. 57. I - A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará subordinada à vigência dos respectivos orçamentos orçamentários, exceto quando tais relativos: ... § 1º Os preços de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem promoção, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... inciso VI - Omissão ou atraso de providências a cargo de administração, inclusive quando os pagamentos previstos que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis" (Grifos nossos). Cláusula Segunda - Do Preço: I - Portante o prazo de execução e vigência fixa promovido para até o dia 18 de Janeiro de 2020, totalizando o período de 11 (onze) meses, Cláusula Terceira - Da Justificativa: I - O aditivo (promoção) pode ser realizado, pelo tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso VI) e o contrato para tanto (Cláusula Terceira, inciso VI). II - A empresa apresentou protocolo solicitando o aditivo de preço, informando que houve demora no repasse dos recursos do convênio pelo governo federal, impossibilitando o regular andamento da execução da obra. III - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que o pedido de promoção de preço solicitado pela empresa encontra-se acolhido. IV - A promoção faz luz necessária em virtude do atraso no repasse dos recursos do convênio com o Governo Federal. V - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Vigência: I - Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certas e ajustadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no as (T)res partes de igual teor e forma. Maripólis, 15 de Fevereiro de 2019. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 24/2019. Súmula: Revoga o Pregão Eletrônico nº 11/2019. O Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Fica Revogado o Pregão Eletrônico nº 11/2019, por razões de interesse público, devido a inconsistências no sistema Licitações e do Banco do Brasil, o que inviabiliza o cadastramento das propostas pelas empresas interessadas. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles que, supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Abril de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RER: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 041/2019, de 08 de abril de 2019, com abertura e julgamento em 22 de abril de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Cláudia Zanella, Pregoeira, designado pela Portaria 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 041/2019 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: DUTRA & FRONCHETTI LTDA, CNPJ nº 10.811.845/0001-10. LOTE 01 - Itens 01,02,04,07,09,10,11,12,13,14,17,19,22,23,24. Itens Fracassados 03,05,06,08,15,16,18,20,21,25,26,27. Saudade do Iguaçu dia 22 de abril de 2019, Cláudia Zanella, Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 041/2019 - SRP de 08/04/2019, com abertura e julgamento em 22/04/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 041/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: DUTRA & FRONCHETTI LTDA, CNPJ nº 10.811.845/0001-10. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 22 de abril de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº: 041/2019. ATA Nº 071/2019 - DUTRA & FRONCHETTI LTDA, CNPJ Nº 10.811.845/0001-10.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.dioem.com.br>, edição de 23/04/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 095/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para elaboração futura de Projeto de prevenção e combate a incêndios (adequação) aprovados pelo Corpo de Bombeiros do Paraná e de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a serem realizados nos locais determinados da Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 06 de maio de 2019 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, a Rua Pôr Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone Nº (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu - PR, 22 de abril de 2019.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Edital Pregão Presencial nº 28/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de munições e material para palestras. Prazo: 12 meses, de 28.03.2019 a 27.03.2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
06/2019	IVO DALPOMBE	00.515.984/0001-42	121.083,50
11/2019	J A B COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BOMBACHÁ EIRELI	05.072.999/0001-46	18.000,00
02/2019	VIVIANE FERRAZ LIMA LTDA ME	04.066.969/0001-07	40.810,00

Coronel Vívda, 27 de março de 2019. Antonio José Saggio, Prefeito em exercício.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 18/2019 - Pregão Presencial n.º 05/2019.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Luiz Chicouki dos Santos - EPP. CNPJ: 80.194.335/0001-27. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gás medicinal (Oxigênio e Ar Comprimido) para o SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR REGISTRADO: O valor total estimado é R\$ 655.710,00 para aquisição nos próximos 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, de acordo com: consumo do mês anterior, mediante emissão da Nota de Empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.04.00.00.00 - Gás e Outros Materiais Engraxadores. FISCAL DA ATA: Coordenador de Enfermagem do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 02 de Abril de 2019. Raul Camaleão Isotson - Presidente do CIRUSPAR e Luiz Chicouki dos Santos - Representante de Luiz Chicouki dos Santos - EPP.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.574/2019 de 22/04/2019. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, Marcio José Ceroni, a partir de 16/04/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019, que após a análise e verificação das propostas oferecidas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	INOVE ARQUITETURA EIRELI	34.148,41

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data desta edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, e quaisquer das propostas que se acham prejudicadas, para interposição de recurso.

Chopinzo, 22 de abril de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Jostine Moschen
Membros da Comissão Permanente de Licitação: Roberto Alencar Przzndzicki João de Souza Bueno

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 5/2019
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Tomada de Preços nº 5/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proposta:

Nº	EMPRESA
1	INOVE ARQUITETURA EIRELI

E habilitar as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOF EIRELI - ME

Comunica outrossim, que todos os participantes concordam com a análise e juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação, e na sequência foram abertas os envelopes das propostas dos preços.

Chopinzo, 22 de abril de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Jostine Moschen
Membros da Comissão Permanente de Licitação: Roberto Alencar Przzndzicki João de Souza Bueno

Espécie: Extrato do Contrato nº 153/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.388.898/0001-06. Objeto: Contratação de Fornecedor de Energia Elétrica para os Próprios Municípios. Valor R\$ 754.695,48. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 18/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (586), (927), (650), (772), (627), (928) e (929). Data de assinatura: 05/04/2019. Assina: Álvaro Dênis Cêri Scialzo, pelo Município e Gilmar Ferreira da Silva, pela empresa.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS Nº 01/2019

ESPÉCIE: Termo de Doação de Materiais Elétricos nº 01/2019 que celebram entre si o Município de Chopinzinho e a Associação dos Catadores e Recicladores de Chopinzinho - ACREC, CNPJ nº 30.589.780/0001-07.

OBJETO: DOAÇÃO de Materiais elétricos inservíveis, constituídos de: Aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) reatores de lâmpadas incandescentes e 1.000 (mil) lâmpadas, devendo ser designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao MUNICÍPIO, em favor do DONATÁRIO, transferido-lhe, por consequência, toda posse e propriedade dos MATERIAIS.

BASE LEGAL: Art. 17, II do Lei nº 6.898, de 21 de Junho de 1993 e alterações, Lei Municipal nº 3.722/2018 e Lei Municipal nº 3.749/2018.

DO ACETE E DAS DESPESAS: O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, compreendendo-a e a arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzo, PR, 12 de abril de 2019.

ASSINATURAS:

Município de Chopinzinho - Álvaro Dênis Cêri Scialzo - Prefeito

Associação dos Catadores de Resíduos de Chopinzinho - ACREC - Claudio Ruiz - Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida

Terça-Feira, 23 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0190

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.574 de 22 de Abril de 2019.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nos Incisos do art. 46 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronei Vivida, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº. 36.656/2019 de 16/04/2019, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC-2, MARCIO JOSÉ CERONI, portador da Cédula de Identidade 3.208.350-5 a partir de 16 (dezesseis) de abril de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16/04/2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz S. de O. Viana - Secretário Municipal de Administração

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod298301

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronei Vivida – Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronei Vivida, CNPJ nº 28.608.556/0001-84. Objeto: REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES, Coronei Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2019 – Inexigibilidade nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco – Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº. 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronei Vivida. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 354 dias, iniciando-se em 12 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronei Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–Contrato nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.04.2019 a 10.04.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de janeiro de 2019. O valor a ser pago passa a ser de R\$ 677,60 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 8.131,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 10 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 84/2018 – Dispensa por Licitação nº 03/2018

Locatário: Município de Coronei Vivida. Locadora: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES-AMOV, CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, de 16.04.2019 a 15.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de março de 2019, na ordem de 8,2786%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 2.165,57. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 25.986,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019

Processo Licitatório nº 69/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Iniciando-se na data de 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Publique-se. Coronei Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod298274

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo. Prazo: 12 meses, de 28.03.2019 a 27.03.2020. Contratante: Município de Coronei Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
60/2019	IVO DALPIZOL ME	80.515.984/0001-82	121.063,50
61/2019	J A S COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI	85.072.098/0001-45	18.000,00
62/2019	VIVEIRO PRIMAVERA LTDA ME	04.045.968/0001-85	43.810,00

Coronei Vivida, 27 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod298324